

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO - CBA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR DC
S.T.J.D. / C.B.A.
Folha N° 03/2008 178
Proc. N° MI

COMISSÃO DISCIPLINAR

PROC. N° 03/2008.

RECORRENTE: Luciano Burti e outros.

TERCEIROS INTERESSADOS: Nonô Figueiredo e outros.

RECORRIDO: CBA - Comissariado Desportivo/Técnico da 2ª Etapa Camp. Bras. de Stock Car V8 - Autod. Int. Nelson Piquet / Brasília.

S.T.J.D. / C.B.A.
Folha N° 08/2008 180
Proc. N° MI
PUB. N.º

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes Autos. Acorda a CD/STJD/CBA, À UNANIMIDADE DE VOTOS EM NÃO CONHECER DO RECURSO DEVIDO À SUA INTEMPESTIVIDADE, mantendo-se assim a pena impostas pelo Comissariado Desportivo, em conformidade com Relatório e Voto exarados por este Relator, que fazem parte integrante do presente Acórdão.

Ao julgamento, presidido pelo Ilmo. Sr. Presidente desta D. Comissão Disciplinar Dr. Kênio Marcos Ladeira Barbosa, presentes as partes e seus representantes legais, ausentes os Ilmos. Auditores Dra. Andréa Cecília Kerr Byk Contrucci e Dr. Carlos Alberto Diegas Dutra.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

Augusto César Monteiro do Espírito Santo
AUDITOR RELATÓR DA CD/STJD DA CBA

Protocolo - STJD
N° 47
20 AGO 2008
Hora 09h 20min
Ass. MI

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO – CBA
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR DO
S.T.J.D. / C.B.A. 179
Proc. N° 03/2008
RUBRICA

COMISSÃO DISCIPLINAR

PROC. N° 03/2008.

RECORRENTE: Luciano Burti e outros.

TERCEIROS INTERESSADOS: Nonô Figueiredo e outros.

RECORRIDO: CBA - Comissariado Desportivo/Técnico da 2ª Etapa Camp. Bras.
de Stock Car V8 – Autod. Int. Nelson Piquet / Brasília.

S.T.J.D. / C.B.A.
Folha N° 181
Proc. N° 03/2008
RUBRICA

Protocolo - STJD
N° 47
20 AGO 2008
Hora 09h20
Ass. MFI

CD/STJD DA CBA – Recurso impetrado contra decisão dos Comissários Desportivos que impuseram aos pilotos Recorrentes a penalidade de acréscimo de 20 segundos ao tempo final obtido por estes na 8ª etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car por irregularidade desportiva.

Requerido a se pronunciar no que tange a decisão tomada pelos Comissários Desportivos que impuseram a punição de acréscimo de 20 segundos ao tempo final obtido pelos recorrentes, pilotos Luciano Burti, Antônio Jorge Neto e Allam Khodair, ao final da prova da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car V8, ocorrida no Autódromo Internacional Nelson Piquet, em Brasília, na data de 01 a 04 de maio do ano corrente, em decorrência de Reclamação formalizada por seus concorrentes dos carros 27 e 21, pilotos Guto Negrão e Thiago Camilo respectivamente, reclamações estas que invocavam a manifestação dos r. Comissários quanto ao fato de terem os pilotos Recorrentes cruzado irregularmente a faixa amarela, demarcatória de entrada dos boxes, o que resultou, por parte destes Comissários, na imposição da penalidade supra citada, cumpre assim à este Auditor elaborar o Relatório que segue.

- peça recursal, às fls. 02/14, alegando em síntese que a decisão exarada pelos Comissários Desportivos de penalizar os Recorrentes por terem estes queimado a faixa amarela que indica a entrada de boxes, acrescentando 20 segundos ao tempo final obtido na corrida supra mencionada, seria nula por falta de amparo legal que sustente a penalidade imposta. Por fim requerem a reforma da decisão do Comissariado Desportivo a fim de anular as penas recebidas, com o desconto dos 20 segundos acrescentados ao tempo de prova dos apelantes, e a conseqüente manutenção do resultado obtido na

pista de corrida. Requerendo ainda que o recurso seja recebido no seu duplo efeito. Protestando por todos meios de prova em direito admitidas, em especial pelo depoimento pessoal, oitiva de testemunhas, prova documental, fotográficas e cinematográficas.

COMISSÃO DISCIPLINAR DO
S.T.J.D. / C.B.A.

Folha N° 07/2008 180
Proc. N°

S.T.J.D. / C.B.A.

Folha N° 07/2008 182
Proc. N°

RUBRICA

- Pasta de Provas - fls. 21/89.
- Manifestação dos Comissários Desportivos às reclamações efetuadas - fls. 66 e 67.
- Reclamação formalizada pelos pilotos Guto Negrão e Thiago Camilo - fl. 66 e 67, respectivamente.
- Briefing Stock Car efetuado em 02 de maio indicando no item 4 que as faixas de entrada e saída de Box não podem ser cruzadas – fls. 43 e 45.
- Manifestação de Terceiros, interposta pelos pilotos, Nono Figueiredo, Thiago Camilo e outros, com indicação do legítimo interesse de agir, as fls.
- Contra-Razões da Recorrida às fls.100/106, manifestando-se pelo não provimento do Recurso de Apelação, alegando ter sido distribuído intempestivamente, uma vez que o Recurso só foi distribuído na data de 20 de maio do presente ano, e por ocasião da divulgação do resultado oficial, ocorrido às 17:50 h. do dia 04 de maio do ano corrente, os apelantes já estavam cientes das penalidades impostas, segundo disposição legal do artigo 61 do CDA, indica ainda à título de argumentação que a infração cometida está prevista no artigo 14 do Anexo L do CDI, que também rege esta competição, bem como as orientações passadas por ocasião do Briefing de fls. 43 e 45, por fim entende como correta a decisão tomada pelos n. Comissários Desportivos, manifestando-se pelo não provimento do presente Recurso, e pela manutenção das penalidades impostas. Requerendo ainda a produção por todos os meios legais de prova, como depoimentos, provas audiovisuais e documentais.
- Parecer do Ilma. Procuradoria a ser exarado em audiência.

É o relatório

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

AUDITOR RELATOR DA CD/STJD DA CBA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO – CBA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR DO
S.T.J.D. / C.B.A.
Folha N° _____ 181
Proc. N° 03/2008
RUBRICA M/H

COMISSÃO DISCIPLINAR
S.T.J.D. / C.B.A.
Folha N° _____ 183
Proc. N° 03/2008
RUBRICA M/H

VOTO N° 03/2008

Na interpretação deste Auditor Relator, ao compulsar os documentos apresentados e constantes da “pasta de provas”, acolho a preliminar de intempestividade suscitada nas Contra Razões apresentadas pela Recorrida, pois restou apurado no documento de fls. 54, que traz os resultados oficiais da prova, que lá já constava a aplicação da penalidade, sendo frisado neste documento, em uma observação, de que s carros de numeral 07, 14, 15 e 18 haviam sido penalizados com o acréscimo de 20 segundos, conforme decisão dos Comissários Desportivos.

Atendendo os dispositivos legais do artigo 61 – B, combinado com os artigos 69 e 77 todos do CDA, que estipulam o prazo, bem como outras disposições para reclamações e apelações, e tendo em vista que a ciência da penalidade em questão foi dada na data do dia 04 de maio, às 17:50 h. e o presente Recurso somente foi distribuído na data de 20 de maio, por e-mail para este Tribunal, julgo intempestivo o presente.

Diante dessas colocações, não conheço do Recurso, motivo pela qual deixo de apreciar seu mérito. Devendo no mais ser mantida a penalidade imposta aos pilotos Reclamantes.

Este é o voto.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

Protocolo - STJD
N° 47
20 AGO. 2008
Hora 09h 30 min
Ass. M/H

Augusto Cesar Monteiro do Espírito Santo
AUDITOR RELATOR DA CD/STJD DA CBA